



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia



UFAM

INCUBADORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ICETec

REGIMENTO INTERNO

Itacoatiara – AM

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ICETec

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O presente Regimento Interno visa orientar a todas as pessoas físicas e jurídicas que fizerem uso da incubadora ou nela permanecerem, particularmente os empresários das EMPRESAS instaladas na incubadora (doravante denominados USUÁRIOS), seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais os USUÁRIOS deverão dar ciência integral do Regimento.

Artigo 2º - A Incubadora do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia, doravante designada **ICETec** se localizará no Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET.

Artigo 3º - A **ICETec** está vinculada ao Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas, ficando sua sede administrativa no ICET, município de Itacoatiara, estado do Amazonas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 4º - O Conselho Consultivo da Incubadora é constituído:

- I. Pelo Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET;
- II. Por um representante das empresas incubadas;
- III. Por um representante da Pró-Reitoria de Inovação – PROTEC;
- IV. Por um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/AM.

§1º. – A presidência do Conselho Consultivo compete ao Diretor (a) do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET, no impedimento deste será assumida pelo imediato legal.

§2º. – A administração da **ICETec** (Coordenação Geral, Técnica e Secretaria Executiva) compete ao Núcleo de Pesquisa em Economia, Tecnologia, Gestão e Inovação (NETGI).

Parágrafo 1º - Para validar as reuniões, o *quorum* será estabelecido com, no mínimo, 1/3 das Instituições presentes, cabendo o direito de voz e voto a todas as Instituições que compõem o Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - Cabe a este Conselho, definir e orientar as diretrizes da INCUBADORA e decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pela Administração da Incubadora e pelas EMPRESAS em processo de incubação.

DAS FINALIDADES

Artigo 5º - A **ICETec** tem por finalidade contribuir para a criação e consolidação de empreendimentos, empresas nascentes ou já existentes nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológico e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Parágrafo 1º - Os objetivos definidos neste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre profissionais, empresários especialistas, visando introduzir, nas micro e pequenas empresas, que participam da **ICETec**, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor e contribuir para a modernização dos parques industriais local, regional e nacional.

Parágrafo 2º - As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnicos citados no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de

- a) Facilitar às micro e pequenas empresas, que participarem da **ICETec**, o acesso às informações referentes à tecnologia, por meio de contato com a Comunidade Acadêmica do ICET/UFAM, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- b) Apoiar o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas em processo de incubação na **ICETec** pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- c) Incentivar a utilização de suporte técnico e de gestão às empresas partícipes da **ICETec**, para que estas tenham condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade;
e
- d) Motivar o incremento da competitividade dessas empresas, objetivando seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e na identificação de novas oportunidades de negócios e de investimentos nos mercados nacional e internacional.

Artigo 6º - A **ICETec** tem por atribuição essencial promover ações com o objetivo de

- a) Fornecer diretamente ou por meio de seus parceiros uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- b) Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos com excelência na área tecnológica;
- c) Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- d) Amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficiente;
- e) Apoiar no desenvolvimento de novos produtos e/ou processos de baixo custo e não poluentes;

- f) Ajudar potenciais empreendedores com iniciativa a desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- g) Colaborar com a modernização do setor produtivo local, utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico disponíveis nas instituições envolvidas; e
- h) Participar da atividade econômica e a geração de empregos da região.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 7º - A estrutura organizacional da **ICETec** se constitui do seguinte quadro:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Coordenação Geral;
- c) Coordenação Técnica;
- d) Secretaria Executiva.

O Conselho Consultivo terá como Presidente o Diretor do ICET, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Consultivo terá mandato igual ao do Diretor do ICET em exercício.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. Deliberar sobre a incubação de empresas;
- III.** Propor políticas e diretrizes para o funcionamento da **ICETec**;
- IV. Deliberar sobre planos e programas anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da **ICETec**;
- V. Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da **ICETec**;
- VI. Elaborar o Regimento Interno da **ICETec**, bem como alterá-lo sempre que necessário;
- VII. Estabelecer normas, propor critérios e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a **ICETec**;
- VIII. Sugerir e aprovar a inclusão/substituição/desligamento de instituições integrantes do Conselho;
- IX. Acompanhar a execução orçamentária, apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da **ICETec**;
- X. Avaliar o desempenho da **ICETec** à vista de relatórios apresentados pela Coordenação da incubadora;
- XI. Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pela Coordenação da **ICETec**;

- XII. Deliberar como única instância sobre os recursos contra atos e decisões da Coordenação da Incubadora;
- XIII. Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos da Coordenação que com ele colidirem;
- XIV. Deliberar sobre o desligamento de empreendedor ou empresa apoiada, depois de ouvidos os consultores “*ad-hoc*” (caso necessário), e a Coordenação da **ICETec**;
- XV. Deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na **ICETec**;
- XVI. Avaliar o desempenho das empresas e projetos incubados, à vista de relatórios apresentados e de análises efetuadas pela Coordenação da **ICETec** com a utilização de metodologia padronizada;
- XVII. Deliberar sobre casos omissos neste Regimento; e
- XVIII. Propor a extinção da **ICETec**.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente em seções ordinárias e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou qualquer de seus membros contra recibo e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 8º - A Coordenação Geral é representada pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Economia, Tecnologia, Gestão e Inovação (NETGI) do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia vinculado à Universidade Federal do Amazonas, e prestarão assessorias técnica, administrativa e sob orientação de Projetos à **ICETec** ou por outro representante indicado pelo Diretor do ICET.

Artigo 9º - A Administração Executiva da Incubadora está a cargo da Coordenação Geral da Incubadora, que cuidarão de observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Consultivo da Incubadora.

Artigo 10 – A Coordenação Geral da Incubadora será o órgão de administração geral da **ICETec**, cabendo-lhes fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Consultivo, para que sejam atingidos seus objetivos.

Parágrafo 1º - A Coordenação Geral será exercida por docentes do Quadro Efetivo da Universidade, em regime de dedicação exclusiva, com habilidades comprovadas nas áreas tecnológica e gerencial, indicados pela Coordenação Colegiada do Núcleo de Pesquisa em Economia, Tecnologia, Gestão e Inovação (NETGI) e aprovados pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - A Coordenação Geral terá as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho Consultivo;
- II. Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da **ICETec**;
- III. Submeter ao Conselho Consultivo os recursos apresentados pelas empresas, contra suas decisões, com parecer fundamentado;

- IV. Administrar a contabilidade da **ICETec** e submeter ao Conselho Consultivo o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da **ICETec**, para julgamento e aprovação;
- V. Fornecer ao Conselho Consultivo informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- VI. Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Consultivo;
- VII. Divulgar as atividades da **ICETec**;
- VIII. Preparar, as reuniões do Conselho Consultivo;
- IX. Participar, quando convocado pelo Presidente, das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto;
- X. Coordenar a elaboração e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na **ICETec**, para seleção de empreendedores e empresas a serem incubadas;
- XI. Coordenar a pré-seleção das propostas candidatas à incubação;
- XII. Coordenar a instalação dos empreendedores e empresas em incubação;
- XIII. Divulgar as atividades dos empreendedores e empresas em incubação;
- XIV. Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da **ICETec**, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendedores e empresas em incubação;
- XV. Servir de agente articulador entre os empreendedores e as empresas em incubação e a **ICETec**; e
- XVI. Servir de agente articulador entre os empreendedores e empresas em incubação e o ambiente empresarial e as entidades de fomento.

Artigo 11 – A Coordenação Técnica incumbir-se-á do acompanhamento e avaliação dos empreendimentos e empresas em processo de incubação, cabendo-lhes fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Consultivo, para que sejam atingidos seus objetivos.

Parágrafo 1º - A Coordenação será exercida por docentes do Quadro Efetivo da Universidade, em regime de dedicação exclusiva, com habilidades comprovadas nas áreas tecnológica e gerencial, indicados pela Coordenação Colegiada do Núcleo de Pesquisa em Economia, Tecnologia, Gestão e Inovação (NETGI) e aprovados pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - A Coordenação Técnica terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a lista de especialistas (consultores *ad-hoc*), para análise dos projetos e Planos de Negócios dos candidatos à incubação, de acordo com sua natureza;

- II. Coordenar a análise e parecer efetuados pelos consultores *ad-hoc*, dos Projetos e Planos de Negócios e encaminhá-los à Coordenação Geral, que os submeterá ao Conselho Consultivo;
- III. Buscar, junto aos parceiros da **ICETec**, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Consultivo;
- IV. Elaborar e acompanhar projetos para captação de recursos junto aos órgãos de fomento;
- V. Realizar, em consonância com o Conselho Consultivo, gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos da Incubadora e dos negócios incubados.

Artigo 12 – A **ICETec** terá uma Secretaria Executiva com atribuições de organizar o expediente; preparar com a Coordenação Geral e Técnica as pautas das reuniões do Conselho Consultivo e secretariá-las, lavrando suas atas; redigir a correspondência e providenciar sua expedição; manter arquivo de documentos e cadastro de informações; manter registro de entrada e saída de documentos da **ICETec** e executar outras tarefas inerentes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 13 - O patrimônio da **ICETec** será constituído por receitas oriundas de

- I. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;
- II. Aplicação de cursos corporativos de curta duração; Consultorias e Assessorias especializadas;
- III. Convênios técnicos e financeiros;
- IV. Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- V. Rendimentos do patrimônio próprio; e
- VI. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubadora e com este Estatuto.

Parágrafo Único – O patrimônio da **ICETec**, em hipótese alguma, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento e deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Consultivo do **ICETec**.

Artigo 14 – Os membros do Conselho Consultivo, bem como as Coordenações e, ainda, as empresas incubadas responderão juridicamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela incubadora.

Artigo 15 – Quando houver participação da **ICETec** junto a qualquer empresa incubada na pesquisa, desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de técnicas, processos ou produtos suscetíveis de propriedade industrial, o Conselho Consultivo definirá a participação da **ICETec** no domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade e/ou industriais.

Parágrafo Único – As questões de propriedade industrial serão tratadas, caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendedor e empresa em incubação, com observância da legislação aplicável. Podendo ainda, firmar contrato entre as partes, estabelecendo participação e responsabilidade dos envolvidos, em casos específicos que exijam um maior detalhamento do processo.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 16 – O exercício financeiro da **ICETec** terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados, pela Coordenação Geral, os demonstrativos e os balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e pelo Regimento Interno a ser elaborado, além de quaisquer outros relatórios que o Conselho Consultivo julgar conveniente.

Parágrafo 1º - O prazo para que a Coordenação Geral proceda à prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício.

Artigo 17 – A Coordenação Geral apresentará ao Conselho Consultivo a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e à aplicação de recursos da **ICETec**, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao fim do exercício anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo 2º - Por solicitação da Coordenação Geral da **ICETec** e aprovação do Conselho Consultivo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

Parágrafo 3º - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho Consultivo delibere sobre ela, a Coordenação Geral ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas, desde que estejam os recursos disponibilizados.

Artigo 18 – A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da **ICETec**, e apurados ao final de cada exercício, será determinada pelo Conselho Consultivo, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 19 - Os serviços descritos neste capítulo serão de responsabilidade da administração da INCUBADORA.

Parágrafo Único - A utilização, por parte dos USUÁRIOS, dos serviços descritos neste CAPÍTULO estará sujeita as normas e regulamentos a serem determinados.

Artigo 20 -. Os serviços, cujos custos estão incluídos na taxa paga à Universidade a título de prestação de serviços, constituem.

- I. Manutenção e limpeza das áreas comuns e externas;
- II. Sala Própria;
- III. Rede de internet;
- IV. Água e energia elétrica.

Artigo 21 - Constituem serviços que serão oferecidos gratuitamente aos USUÁRIOS:

- I. Auxílio no acesso às instituições de pesquisa, universidades e aos órgãos de fomento;
- II. Utilização do espaço comum da sede da **ICETec**;
- III. Assessoria gerencial.

Artigo 22 - Constituem serviços que poderão ser oferecidos aos USUÁRIOS, conforme suas necessidades, e taxados individualmente de acordo com regras a serem estabelecidas, pelo Conselho Consultivo ou pela administração da INCUBADORA, os seguintes serviços que integram a **ICETec**:

- I. Serviços extras de secretaria;
- II. Utilização de auditório ou salas de aula;
- III. Utilização de equipamentos audiovisuais;
- IV. Serviços Tecnológicos;
- V. Utilização dos laboratórios do ICET;
- VI. Apoio na realização e participação em eventos;
- VII. Apoio no registro de patentes e marcas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 23 - A **ICETec** funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h. Os USUÁRIOS, sócios, funcionários e estagiários das EMPRESAS, devidamente cadastrados, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, mediante prévia autorização da Coordenação Geral.

Parágrafo Único - A realização de eventos com público externo, fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Coordenação Geral, após consulta ao Conselho Diretor do ICET.

Artigo 24 - Somente terão livre acesso às instalações da **ICETec** os USUÁRIOS, sócios, funcionários e estagiários das EMPRESAS previamente identificados. Cada EMPRESA ou USUÁRIO deverá encaminhar à Coordenação o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a Administração da incubadora.

Parágrafo 1º - As EMPRESAS e os USUÁRIOS devem manter a Coordenação informada sobre alterações no seu quadro de funcionários.

Artigo 25 - Os USUÁRIOS, EMPRESAS, funcionários, clientes e fornecedores devem seguir os procedimentos estabelecidos para identificação do público da **ICETec**.

Artigo 26 - Para utilização da sala de reuniões e do auditório, é necessária prévia autorização pela Coordenação Geral, devendo a respectiva reserva ser solicitada com antecedência de 72 horas para sala de reuniões e 15 dias para reserva do auditório.

Artigo 27 - É terminantemente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e utilizar equipamentos amplificadores de som nas instalações da **ICETec**.

Artigo 28 - Cabe à Coordenação Geral autorizar a instalação de linhas telefônicas diretas nas EMPRESAS, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve a **ICETec**, vindo as respectivas contas em nome da EMPRESA ou USUÁRIO, e sendo o pagamento destas de responsabilidade exclusiva daqueles USUÁRIOS.

Artigo 29 - Toda correspondência destinada às EMPRESAS ou aos USUÁRIOS será entregue, no estado em que for recebida, nos respectivos módulos.

Artigo 30 - Parágrafo Único - A retirada de correspondência na administração da **ICETec** somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela EMPRESA.

Artigo 31 - As EMPRESAS ou os USUÁRIOS receberão, quando de sua instalação na ICETec, uma chave de acesso ao módulo que lhe foi destinado, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição destas entre seus pares.

Parágrafo Único - Ficarão em poder da Coordenação Geral da **ICETec** as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente será utilizada com a autorização respectiva da EMPRESA OU USUÁRIO, em casos de emergência ou de não comparecimento nas instalações, juntamente com o não pagamento do aluguel, por um período de 90 dias.

Artigo 32 - Todas e quaisquer reformas ou alterações das instalações dos módulos cedidos às EMPRESAS deverão ser realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Contrato e previamente aprovada pela Coordenação Geral.

Artigo 33 - A identificação externa das EMPRESAS deve seguir o projeto de sinalização definido pela Coordenação Geral, sendo vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões por este estabelecido.

Parágrafo Único - A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de vedação nas janelas dos módulos deverá seguir os padrões igualmente estabelecidos pela Coordenação Geral.

Artigo 34 - O recolhimento de lixo e a limpeza das áreas comuns e dos módulos serão realizados pelos serviços de limpeza do ICET.

Parágrafo Único - A remoção de entulhos provenientes de serviços ou obras nos módulos, sempre mediante prévia autorização da Coordenação Geral, é de inteira responsabilidade da respectiva EMPRESA OU USUÁRIO.

Artigo 35 - Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da ICETec e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança. Os serviços especiais, que precisem ser realizados em outros horários, deverão ser previamente autorizados pela Coordenação Geral.

Artigo 36 - É obrigação e responsabilidade das EMPRESAS e USUÁRIOS cumprirem, às suas próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único – O empreendedor deverá assumir total responsabilidade pelos bens alheios que lhe forem confiados e pela segurança do local a ele destinados, devolvendo-os ao término do seu Contrato de Incubação, tal como lhe foram entregues.

Artigo 37 - A contratação de funcionários e/ou de serviços de uma EMPRESA ou da própria ICETec por outra EMPRESA, sob o processo de incubação, deverá ser previamente avaliada pela Coordenação Geral, em conjunto com a EMPRESA solicitada e exigida a autorização da Coordenação Geral, quando for o caso da segunda hipótese.

Artigo 38 - São vedados às EMPRESAS e aos USUÁRIOS:

- I. A realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos da ICETec ou de outras EMPRESAS ou USUÁRIOS;
- II. A manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que se encontrem nas instalações da incubadora;
- III. A cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos módulos que forem cedidos pelo ICET/UFAM;
- IV. O depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da incubadora.

Parágrafo Único - As EMPRESAS deverão substituir qualquer de seus empregados, cuja conduta ou atitude, devidamente comprovada, seja considerada inconveniente pelo ICET/UFAM.

Artigo 39 – As empresas incubadas residentes recolherão, mensalmente, uma taxa referente ao uso das instalações físicas, e conformidade com a tabela aprovada pelo Conselho Consultivo, podendo ser reajustadas anualmente.

Paragrafo Único - O pagamento da prestação de serviços, pela ICETec às EMPRESAS ou aos USUÁRIOS, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU). A inadimplência no pagamento das mensalidades e dos serviços taxados individualmente, durante um período determinado de tempo anteriormente estabelecido no Contrato, implicará em multa, cujo valor será nele mencionado.

Artigo 40 - Qualquer dano causado ao patrimônio da **ICETec** por uma EMPRESA, seu funcionário, visitante ou contratado, é de responsabilidade da EMPRESA, ficando, esta, responsável pela indenização devida.

CAPÍTULO IX

DAS EMPRESAS INCUBADAS

Artigo 41 – Os projetos empreendedores deverão contemplar as seguintes áreas de negócios:

- I. Agronegócios, com ênfase em produtos alimentícios
- II. Informática, com ênfase em software, bio-informática, *design* e robótica;
- III. Metrologia
- IV. Tecnologia educacional
- V. Energia convencional e renovável; Eficiência Energética
- VI. Biotecnologia;
- VII. Química Fina e Química de Produtos Naturais;
- VIII. Farmacologia e cosmetologia
- IX. Indústrias de pequeno porte
- X. Desenvolvimento de processos e produtos inovadores
- XI. Serviços técnicos especializados

Artigo 42 – A **ICETec** adotará as modalidades de incubação residente e associada. O processo de seleção inicia-se com a publicação do edital no site do ICET (e Diário Oficial), estabelecendo critérios e condições para apresentação e seleção de projetos, com divulgação nos principais meios de comunicação locais, seguindo-se com o processo de seleção e divulgação dos resultados e encerra-se com a assinatura do Contrato de Incubação pelo Reitor, Diretor do ICET, Coordenação do **ICETec** e pelos Responsáveis Legais pela empresa selecionada.

Parágrafo 1º - A seleção dos projetos para integrarem a incubadora de empresas do **ICETec** será efetuada mediante chamada pública, conduzido por sua Coordenação Geral, observado o disposto na Lei 8.666/1993, nos Artigos 3º, 4º e 5º da Lei 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, de 11/10/2005, nos itens I e II do § 2º e § 1º do Artigo 3-B e § 6º do Artigo 7º, ambos da Lei 13.243, de 11/01/2016.

Parágrafo 2º - A Assinatura do Contrato de Incubação pelo Reitor é o ato que autoriza a instalação da empresa na incubadora do **ICETec**, além dos serviços disponibilizados para as empresas sob a modalidade Incubação Residente.

Parágrafo 3º - Para os empreendimentos ancorados na modalidade Residente, as empresa na **ICETec** poderão usufruir de espaço físico para realização de reuniões, ambiente instrucional e suporte técnico e gerencial, no início e durante o desenvolvimento do negócio.

Parágrafo 4º - Para os projetos ancorados na modalidade Associada, a **ICETec** se limita a prover consultorias especializadas na área gerencial, auxílio na elaboração de projetos de financiamento e suplementação tecnológica por meio de cessão de laboratórios para testes compatíveis com suas atividades produtivas, participação em projetos de PD&I (Pesquisa,

Desenvolvimento e Inovação) financiados pela Lei de Informática, entre outros benefícios a serem definidos no Acordo de Cooperação Técnica-Científica.

Parágrafo 5º - Os projetos de incubação de empresas, devem contemplar em seus quadros técnico e administrativo, quando for oportuno, estagiários e alunos bolsistas da UFAM, como forma de promover a interação entre ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 43 – O prazo de incubação para empresas Residentes e Associadas será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por 01 (um) período de até 12 (doze) meses, totalizando no máximo 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º - As empresas selecionadas como residentes na incubadora do **ICETec**, terão um prazo de 90 dias após a assinatura pelo Reitor para se instalarem na sala a eles destinados para dar início as operações empresariais. As empresas não residentes terão o mesmo prazo para apresentarem o Plano de trabalho da Empresa (Desenvolvimento, Tecnológico, de Mercado, de Gestão, entre outros) para dar início as operações empresariais.

Parágrafo 2º - As obrigações do empreendedor com relação aos serviços e as facilidades oferecidas pelo **ICETec** serão estabelecidas no Contrato de Incubação. O não cumprimento do Contrato de Incubação, independente de aviso prévio, implicará na rescisão no prazo de 30 dias subsequentes ao inadimplemento.

Parágrafo 3º - O descumprimento deste Regimento, a liquidação ou dissolução da empresa, a não ocupação da área disponibilizada no prazo de 90 dias e o atraso no pagamento das obrigadas ajustadas em contrato implicarão na rescisão UNILATERAL do Contrato de Incubação.

Artigo 44 – As empresas interessadas no processo de incubação deverão enquadrar-se nos seguintes estágios tecnológicos:

- I. Empresas de bases tecnológicas:
 - a) Uso racional do conhecimento científico e tecnológico como seu principal insumo de alto valor agregado na produção de bens, processos ou serviços; e
 - b) Apelo à introdução da inovação, continuamente, seja na forma incremental seja na forma radical, nos produtos, nos processos, no modelo organizacional e no modelo mercadológico, como uma de suas estratégias competitivas.
- II. Empresas de base tecnológica tradicional:
 - a) Uso racional de tecnologias de baixo custo de acesso;
 - b) Produção de produtos ou serviços com tecnologias bastante difundidas e dominada pelo mercado.

CAPÍTULO X

DOS ASSUNTOS GERAIS

Artigo 45 - As EMPRESAS e os USUÁRIOS devem encaminhar, às Coordenações da **ICETec**, relatórios semestrais de suas atividades.

Parágrafo Único - Sempre que solicitado pelas Coordenações (Geral e Técnica), as EMPRESAS e os USUÁRIOS devem permitir visitas das Coordenações ou representante, por estes designados, às suas instalações, assim como o exame de sua documentação.

Artigo 46 - As EMPRESAS e os USUÁRIOS poderão escolher, por maioria ou Consenso, um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto às Coordenações.

Artigo 47 - Toda e qualquer alteração no contrato social da EMPRESA deve ser previamente autorizada pelas GERÊNCIAS e pelas COORDENAÇÕES da INCUBADORA.

Artigo 48 - Sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, e consideradas primariedade do infrator, a existência de culpa, o valor dos bens atingidos e outras circunstâncias relevantes, as Coordenações da ICETec, decidirão, em conjunto, sobre a aplicação das seguintes penas disciplinares, aos que transgredirem as normas deste regimento:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita e divulgada em edital;
- III. Multa;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Único – As multas e a exclusão serão deliberadas pelo Conselho Consultivo e o punido terá o prazo de até 15 (quinze) dias para recorrer da decisão, por escrito.

Artigo 49 - A ICETec, por intermédio de sua administração e seu Conselho Consultivo, resolverá os casos omissos neste regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento para a INCUBADORA.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Artigo 51 – No caso de dissolução da ICETec, o que se dará nos casos previstos em Lei ou por deliberação expressa do Conselho Consultivo, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado ao Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET.

Artigo 52 - As normas deste Regimento são complementares às do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

Artigo 53 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do ICET e em instância maior pelo Conselho Universitário da UFAM.

Artigo 54 - Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor (CONDIR) do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET.